



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº nº 09/2024, DE 08 DE maio DE 2024

Altera as Normas Concessão e Renovação de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.021754/2023-91 e o que ficou decidido em sua 285ª reunião, de 08 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR)) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

CAPITULO I

Da Comissão de Concessão e Renovação de Bolsas

Art. 2º A concessão e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCR), da Universidade Federal de Alfenas-MG, será de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFAL/MG por meio da comissão de concessão e renovação de bolsas do PPGCR.

Art. 3º A comissão de concessão e renovação de bolsas do PPGCR será indicada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPPGCR), constituída por mínimo de 3 (três) membros, composta pelo coordenador do programa, por no mínimo 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) do corpo discente, sendo os 2 (dois) últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I- no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro de professores permanentes do PPGCR;

II- no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do PPGCR, como aluno regular.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, facultada a reeleição e para o representante discente o mandato será de 1 (um) ano.

Art. 4º De acordo com as normas acadêmicas do PGCR, cabe à comissão de bolsas:

I- observar as normas das agências de fomento e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras agências de fomento;

II- examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados;

III- estabelecer e informar à CAPES, FAPEMIG e as outras agências de fomento através da Pró-Reitoria, e ao CNPq diretamente, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando sempre em conta o mérito acadêmico;

III- manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudo, que deverá permitir à Pró-Reitoria, à CAPES, à FAPEMIG, ao CNPq e outras agências de fomento verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise, pela comissão de bolsas, de relatórios semestrais, de bolsistas PIB-POS, CAPES, FAPEMIG, CNPq e outras agências de fomento, que deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo CPPGCR a cada ano;

IV- encaminhar à Pró-Reitoria e às agências de fomento todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;

V- manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para a CAPES, para a FAPEMIG e para o CNPq;

VI - Seguir as normas estabelecidas pela comissão de bolsas do PPGCR.

CAPÍTULO II

Da Concessão e Renovação de Bolsas

Art. 5º No ato da inscrição no processo seletivo do PPGCR, os alunos interessados em receber a bolsa deverão anexar no sistema de inscrições o Formulário de Solicitação de Bolsa, disponível no site (Formulários).

Art. 6º O critério de distribuição de bolsa será realizado por meio do resultado final da média ponderada das etapas do processo seletivo.

Art. 7º As bolsas concedidas serão distribuídas de acordo com o número de bolsas disponíveis no PPGCR. No programa existem 3 (três) modalidades de bolsa:

I- modalidade 1: Bolsa doze meses com renovação de até doze meses, mediante solicitação;

II- modalidade 2: Bolsa doze meses sem direito a renovação. Os alunos classificados nesta modalidade poderão concorrer a bolsa de até doze meses, no próximo processo seletivo de bolsas, mediante oferta no edital vigente;

III- modalidade 3: Bolsa temporária. Em situações de bolsa temporariamente disponível, o benefício será concedido ao aluno pertencente à lista classificatória do edital vigente.

Art. 8º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I- assinar o *Termo de Compromisso com o PPGCR* (formulários);

II- não ser reprovado em nenhuma disciplina;

III- atender as condições previstas pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e UNIFAL-MG, relacionadas à atividade remunerada ou outros rendimentos formais ou informais de qualquer natureza e acúmulo de bolsas.

§1º os bolsistas matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da comissão de bolsas do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

§2º Estes requisitos deverão estar de acordo com o Regulamento do Programa de Demanda Social CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras agências de fomento (legislação vigente).

IV- o Pós-Graduando não poderá ser portador de título de Mestre em Ciências da Reabilitação.

Art. 9º De acordo com a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, a Deliberação 209 de 2024 da FAPEMIG, a Instrução Normativa nº 01, de 06 de março de 2024, da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Alfenas, bem como a aprovação das normas pelo colegiado do PPGCR em sua reunião ordinária de 05 de abril de 2023, a concessão de bolsas CAPES no PPGCR estará vinculada aos seguintes requisitos:

§1º Fica possibilitado o acúmulo de bolsas de mestrado com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I- do acúmulo de bolsas de mestrado, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II- das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. Para o recebimento de bolsas previstas no caput deste artigo, os candidatos deverão se submeter a processo seletivo do PPGCR, de acordo com as normas acadêmicas do programa.

§2º O PPGCR dará prioridade na distribuição de bolsas, aos discentes que não possuem atividade remunerada ou outros rendimentos ou que possuam relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.

§3º O discente que exerce atividade remunerada ou possui outros rendimentos só poderá ser bolsista se:

I- houver anuência do orientador;

II- atender à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais de trabalho

Art. 10. O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa, devendo preencher o *Termo de Desistência e Cancelamento de Bolsa* e encaminhar à secretaria do PPGCR (Formulários).

CAPÍTULO III

Da Suspensão, Revogação ou Cancelamento de Bolsas

Art. 11. A suspensão, revogação e cancelamento de bolsas ocorrerão de acordo com o Regulamento do Programa de Demanda Social – DS (legislação vigente).

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela comissão de concessão e renovação de bolsas do PPGCR e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGCR e encaminhadas ao *Comitê Gestor de Bolsas da Câmara de Pós-Graduação*.

Art. 13. Revogar a Resolução nº 20, de 28 de junho de 2016 da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
09/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 09/05/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247791** e o código CRC **80A59E13**.

